

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0367/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - Gabinete da Prefeita / Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) / Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de uniformes para os Agentes Municipais de Trânsito (Pregão Eletrônico nº 017-2025 PMRP).

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório autuado sob o nº 0367/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará com o objetivo de registrar preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinados aos servidores ocupantes do cargo de Agentes Municipais de Trânsito, lotados no Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN). A contratação almejada será processada na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item e o modo de disputa Aberto, com a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos Municipais nº 180/2023, de 21 de dezembro de 2023, e nº 135/2023, de 29 de setembro de 2023, além das demais normas aplicáveis à espécie.

Instruem os autos os seguintes documentos essenciais ao planejamento e processamento da licitação:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Subscrito pela Sra. Prefeita Municipal, Adriana Andrade Oliveira, em 08 de novembro de 2024, o qual evidencia a necessidade da contratação, justificando-a com base na imprescindibilidade de padronização visual dos agentes, na garantia de condições adequadas de trabalho e na preservação da saúde e segurança dos servidores, considerando a exposição a intempéries (sol, calor), a necessidade de tecidos com proteção UV e respirabilidade, e a exigência de durabilidade e resistência dos uniformes para o desempenho das atividades de fiscalização e esforço físico inerentes à função. O documento detalha minuciosamente cada item a ser adquirido (gandolas, calças, camisas, botas, gorros, chapéus, cintos, porta talonário, apitos, coletes), especificando características técnicas, materiais, tamanhos e quantidades estimadas. Informa, ainda, que a presente demanda decorre do fracasso do Pregão Eletrônico nº 008/2024-PMRP, que possuía objeto similar. Indica também a previsão de entrega em até 45 dias após o empenho e a dotação orçamentária para cobertura das despesas (Manutenção do DEMUTRAN, Material de Consumo, Recursos Não Vinculados de Impostos).

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento integrante do Processo Administrativo nº 0367/2024 (fls. 1-9 do arquivo "Estudo técnico preliminar.pdf"), elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 180/2023. Reitera a descrição da necessidade e o objeto da contratação, confirma o alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Município (Decreto nº 093/2024), classifica o objeto como bem comum, define os requisitos da

94 3326.1400 | silvatavaresadvogados@gmail.com

Rua Castelo Branco, 342 - Centro | Rondon do Pará

contratação (prazo de entrega de 45 dias, local de entrega, especificações e quantidades detalhadas – reproduzindo a lista do DFD), estabelece as obrigações da Contratante e da Contratada, prevê as penalidades e hipóteses de extinção contratual com base na Lei nº 14.133/2021, justifica a estimativa das quantidades com base no número de agentes e na padronização adotada por outros municípios, analisa alternativas de mercado (concluindo pela necessidade de uniformização), descreve a solução como a contratação de empresa especializada no ramo têxtil e calçadista, e estabelece requisitos de garantia mínima de 180 dias para os produtos.

3. **Termo de Referência (TR nº 002/2024):** Peça fundamental do planejamento (fls. 1-14 do arquivo "Termo de Referência.pdf"), que detalha o objeto, reitera a justificativa da contratação (mencionando a Resolução CONTRAN nº 561/2015), fundamenta legalmente a aquisição na Lei nº 14.133/2021, apresenta a planilha com a descrição detalhada dos itens, unidades, quantidades e valores unitários e totais estimados (totalizando R\$ 58.880,00, conforme soma dos valores totais da planilha), define o regime de execução (fornecimento parcelado mediante Ordem de Compra), estabelece o acompanhamento e fiscalização do contrato (designando o servidor Mauro de Jesus Teixeira como fiscal), disciplina as condições de entrega e recebimento, reitera as obrigações das partes e as sanções administrativas, detalha as condições de pagamento (prazo de 30 dias após atesto, fontes de recurso), estabelece a vigência contratual de 12 meses e, em anexo, define os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal/trabalhista e qualificação técnica – atestado de capacidade técnica e alvará).

4. **Cotação de Preços:** Mapa comparativo de preços médios (fls. 1-5 do arquivo "Cotação de preços.pdf"), datado de 27/03/2025 (referência "20250327001"), apresentando os valores cotados por três empresas distintas (Colares Industria e Comercio EIRELI - ME, Korte Certo Confecções e Equipamentos LTDA-ME, RP Militar Comercio de Equipamentos de Segurança LTDA) para cada um dos 32 itens licitados. O mapa calcula o valor médio unitário e total para cada item, servindo de base para o valor estimado da contratação constante no Termo de Referência.

5. **Minuta do Edital (Pregão Eletrônico nº 017-2025 PMRP):** Instrumento convocatório (fls. 1-27 do arquivo "MINUTA DO EDITAL(1).pdf"), que estabelece as regras do certame. Designa o Agente de Contratação (Alberto Abreu Araujo), indica o sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), define o objeto, o critério de julgamento (Menor Preço por Item), o modo de disputa (Aberto), as datas e horários (a serem preenchidos), as condições de participação e vedações (art. 14 da Lei 14.133/2021), os procedimentos para credenciamento, pedido de esclarecimentos, impugnação e recursos, as regras para apresentação da proposta comercial (incluindo declarações prévias e tratamento para ME/EPP), a sistemática da sessão pública (classificação, lances com intervalo mínimo de R\$ 2,00, modo aberto, prorrogações, desempate ficto da LC 123/06 e critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021), a fase de negociação, os procedimentos e prazos para apresentação da proposta adequada e dos documentos de habilitação (detalhados por categoria: jurídica, regularidade fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira com exigência de balanço e índices, e qualificação técnica com atestado e alvará), a possibilidade de saneamento de falhas e diligências, as regras para reabertura da sessão, o encerramento da licitação com adjudicação e homologação, as condições para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a forma de execução e recebimento, as regras para acréscimos e supressões (até 25%), a vigência contratual (12 meses), as obrigações das partes, a gestão e fiscalização do contrato, a indicação da dotação orçamentária (Projeto 0203.1412501432.022, Elemento 3.3.90.30.00, Fonte 15000000 – Recursos Próprios), as condições de pagamento e as sanções administrativas detalhadas.

O processo encontra-se devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas, contendo os elementos essenciais para a análise da legalidade e viabilidade da contratação pretendida.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A análise do presente procedimento licitatório, na qualidade de Procurador Municipal com vasta experiência na matéria, visa aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e os Decretos Municipais aplicáveis, oferecendo, ao final, as recomendações pertinentes para o aprimoramento e regular prosseguimento do feito.

II.1 – Do Interesse Público e da Competência

A contratação pretendida – aquisição de uniformes para os Agentes Municipais de Trânsito – alinha-se inequivocamente às finalidades institucionais do Município, especificamente no que tange à organização e eficiência dos serviços públicos de fiscalização e gestão do trânsito urbano, a cargo do DEMUTRAN. O interesse público subjacente à demanda está robustamente justificado nos autos, notadamente no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência. A necessidade de padronização visual dos agentes não se limita a uma questão estética, mas representa fator crucial para a identificação pelos cidadãos, para a autoridade no exercício da função e para a segurança dos próprios servidores. Ademais, a justificativa aborda, com propriedade, aspectos relacionados à saúde e segurança no trabalho, como a proteção contra intempéries e a adequação do vestuário às condições climáticas e ao esforço físico exigido, demonstrando a preocupação da Administração com o bem-estar de seus agentes e o cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho. A menção à Resolução CONTRAN nº 561/2015, que trata do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e prevê a necessidade de uniformização, reforça a legalidade e a conveniência da aquisição. A competência para instauração do procedimento e para a futura contratação recai sobre a autoridade municipal competente, conforme organograma administrativo e delegações de competência vigentes.

II.2 – Da Modalidade Licitatória, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

A escolha da modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, revela-se adequada ao objeto licitado. Os uniformes, conforme detalhadamente especificados no Termo de Referência, enquadram-se na definição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A obrigatoriedade da forma eletrônica para o pregão, salvo exceções justificadas (não aplicáveis ao caso), está prevista no art. 17, § 2º, da mesma Lei. A adoção do pregão eletrônico promove maior amplitude de competição, transparência e celeridade ao processo.

O critério de julgamento estabelecido é o de **Menor Preço por Item**, conforme permitido pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza divisível do objeto (diversos tipos de peças de

vestuário e acessórios), a adjudicação por item tende a ampliar a competitividade, permitindo que diferentes fornecedores vençam itens específicos nos quais possuam maior especialização ou melhores condições comerciais, resultando, potencialmente, em maior economicidade para a Administração. A viabilidade técnica e econômica da adjudicação por item, neste caso, é manifesta.

O modo de disputa definido é o **Aberto**, previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas. Este modo de disputa é compatível com o pregão e visa à obtenção da proposta mais vantajosa através da competição direta por lances. A previsão de intervalo mínimo entre lances (R\$ 2,00) e as regras de prorrogação estão em conformidade com a prática e a legislação.

II.3 – Do Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar mostra-se pertinente e justificada no presente caso. O art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 elenca as hipóteses de cabimento do SRP, dentre as quais se destacam a conveniência na aquisição de bens para entregas parceladas (inciso II) e a necessidade de contratações frequentes (inciso I). O Termo de Referência (item 4.2) e a Minuta do Contrato (Cláusula Sétima, item 2) preveem expressamente que as entregas serão efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, o que se coaduna perfeitamente com a sistemática do SRP, evitando a necessidade de manter grandes estoques e permitindo a aquisição conforme a demanda real ao longo da vigência da Ata.

A regulamentação municipal do SRP, mencionada no edital através do Decreto Municipal nº 180/2023, presume-se alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. É fundamental que tal decreto discipline aspectos como a vigência da Ata, as condições de adesão (se permitida), as obrigações do órgão gerenciador e dos participantes, e os procedimentos para alteração ou cancelamento dos preços registrados.

A estimativa de quantidades máximas a serem adquiridas consta do Termo de Referência, estando a Administração desobrigada de adquirir a totalidade, conforme preceitua o art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 4.4 do TR. A vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços. É importante notar que a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato referem-se à vigência do *contrato* como sendo de 12 meses. Embora correto que os contratos derivados da Ata terão sua própria vigência (neste caso, 12 meses), **recomenda-se** que o Edital explicita claramente a vigência da *Ata de Registro de Preços* em si (1 ano, prorrogável), para evitar ambiguidades, distinguindo-a da vigência dos contratos que dela poderão advir.

II.4 – Da Fase Preparatória (Planejamento da Contratação)

A fase de planejamento, etapa crucial para o sucesso da contratação, aparenta ter sido conduzida com zelo pela Administração, observando as exigências da Lei nº 14.133/2021.

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Presente e adequado, formalizando a necessidade e iniciando o planejamento, conforme art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 180/2023.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, analisando a necessidade, os requisitos, as alternativas e a solução mais adequada, fundamentando a escolha pela contratação.

94 3326.1400 | silvatavaresadvogados@gmail.com

Rua Castelo Branco, 342 - Centro | Rondon do Pará

- **Termo de Referência (TR):** Documento completo e detalhado, atendendo aos requisitos do art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas dos uniformes são minuciosas, o que é positivo para garantir a qualidade desejada, mas exigirá fiscalização atenta no recebimento. Define claramente o objeto, regime de execução, obrigações, fiscalização, sanções e demais condições da contratação.
- **Pesquisa de Preços:** Realizada mediante consulta a três fornecedores do ramo, resultando em um mapa comparativo que subsidiou a estimativa de preços do Termo de Referência. A metodologia (média dos preços cotados) é uma das formas admitidas para estimar o valor da contratação (art. 23, § 1º, IV). **Recomenda-se**, contudo, verificar a validade das cotações apresentadas à época da elaboração do mapa e assegurar que as empresas consultadas sejam representativas do mercado para o objeto licitado. A Administração deve juntar aos autos as propostas formais dos fornecedores consultados, se ainda não o fez.
- **Dotação Orçamentária:** A existência de previsão orçamentária foi indicada no DFD, TR e na Minuta do Edital, atendendo ao requisito do art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Da Minuta do Edital

A Minuta do Edital (Pregão Eletrônico nº 017-2025 PMRP) estrutura-se de forma lógica e parece abranger os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata. Destacam-se os seguintes pontos:

- **Conformidade Geral:** O instrumento convocatório demonstra alinhamento com os princípios e regras da Nova Lei de Licitações, incluindo disposições sobre participação, vedações, credenciamento, impugnações, recursos, propostas, lances, julgamento, habilitação, saneamento de falhas, adjudicação, homologação e sanções.
- **Prazos:** Os prazos para impugnação/esclarecimentos (3 dias úteis antes da abertura) e para interposição de recursos (intenção imediata, razões em 3 dias úteis) estão em conformidade com os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **Habilitação:** As exigências documentais para as fases de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estão, em regra, alinhadas aos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de balanço patrimonial e índices financeiros (LC, LG, SG $\geq$ 1,0) ou, alternativamente, capital social/patrimônio líquido de 10% do valor estimado (item 10.4.4.1) está amparada no art. 69. A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto (item 10.4.5.7) é pertinente. A previsão de prazo para regularização fiscal/trabalhista de ME/EPP (item 10.4.3.3) atende à legislação específica.
- **Sanções:** O detalhamento das sanções administrativas (item 22) está em consonância com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, prevendo advertência, multas (moratória e compensatória com percentuais definidos), impedimento de licitar e contratar com o Município (com prazos graduados conforme a infração) e declaração de inidoneidade (com prazos mínimo e máximo). A previsão de cumulatividade com multa e a consideração de circunstâncias na aplicação das sanções também estão corretas.

- **Garantia Contratual:** Observa-se a ausência de previsão de exigência de garantia contratual na Minuta do Edital e na Minuta do Contrato. Embora facultativa para a maioria das contratações (art. 96, *caput*), **recomenda-se** que a Administração avalie expressamente a conveniência e a necessidade de exigi-la no presente caso, considerando o valor estimado da contratação (R\$ 58.880,00) e a natureza do fornecimento (bens essenciais para a atividade dos agentes). Caso se opte pela exigência, a modalidade e o percentual (até 5% ou 10%, conforme o caso) deverão ser incluídos no edital e na minuta contratual.

II.6 – Da Minuta do Contrato

A Minuta do Contrato (Anexo III do Edital) apresenta as cláusulas essenciais requeridas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente o objeto, regime de execução, preço, prazo de vigência (12 meses), dotação orçamentária, local e prazo de entrega (45 dias, parcelado), gestão e fiscalização, condições de pagamento (30 dias), reajuste/reequilíbrio, obrigações das partes, vedação de subcontratação, limites para acréscimos e supressões (25%), hipóteses de rescisão e sanções. A exigência de assinatura digital para fins de prestação de contas ao TCM/PA é medida salutar e alinhada às normas de controle externo.

II.7 – Recomendações Adicionais

Com base na análise empreendida e na experiência em licitações e contratos públicos, apresentam-se as seguintes recomendações para o aprimoramento do procedimento:

1. **Clareza na Vigência da Ata de Registro de Preços:** Conforme já mencionado no item II.3, incluir no corpo do Edital, de forma explícita, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (1 ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021), distinguindo-o claramente do prazo de vigência dos contratos que serão celebrados com base na Ata (12 meses, conforme minuta).
2. **Análise da Garantia Contratual:** Deliberar formalmente sobre a necessidade e conveniência de exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Caso se opte pela exigência, incluir a previsão no Edital (percentual e modalidade) e na Minuta do Contrato.
3. **Rigor na Fiscalização Técnica:** Enfatizar, junto ao fiscal do contrato designado (Sr. Mauro de Jesus Teixeira), a necessidade de verificação minuciosa da conformidade dos uniformes entregues com as detalhadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo testes de qualidade se necessário, especialmente quanto aos tecidos, costuras, proteções e durabilidade. A exigência de amostra prevista no TR (item 00005) deve ser cumprida.
4. **Acompanhamento da Execução Contratual:** O fiscal e o gestor do contrato devem manter registros detalhados de todas as ocorrências, cumprimentos de prazos, eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas durante toda a execução contratual, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Publicidade dos Atos:** Assegurar a tempestiva publicação de todos os atos essenciais do procedimento (aviso de licitação, respostas a impugnações/esclarecimentos, ata da sessão, decisão de recursos, ato de homologação, extrato do contrato e da Ata de Registro de Preços) no Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial pertinente e no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao art. 54 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6. **Conformidade dos Decretos Municipais:** Assegurar que os Decretos Municipais nº 180/2023 e nº 135/2023, que regulamentam aspectos da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, estejam em plena conformidade com a legislação federal e devidamente publicados.
7. **O ETP Apresenta Informações Conflitantes Sobre a Garantia.** No item 3.2.10 (p. 7), afirma que o prazo de garantia *não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência*. Já no item 6.2 (p. 9), estabelece uma garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo *mínimo de 180 (cento e oitenta) dias*. O Termo de Referência (TR, p. 11, item 7.2.9), por sua vez, apenas reitera que o prazo *não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência*, sem, contudo, definir qual seria esse prazo, tornando a cláusula inócua. A Formalização da Demanda (DFD) omite qualquer menção à garantia. Agravando a situação, a Minuta do Contrato (Anexo III do Edital) não contém nenhuma cláusula específica sobre o prazo de garantia dos uniformes, apesar de ser uma obrigação mencionada no ETP e no TR. Essa omissão na minuta contratual é grave, pois deixa a Administração desprotegida quanto a defeitos de fabricação que possam surgir após o recebimento. É fundamental definir claramente o prazo de garantia no Termo de Referência (por exemplo, os 180 dias mencionados no ETP) e incluir uma cláusula correspondente na Minuta do Contrato.
8. **Divergência na Largura da Fita Refletiva do Gorro/Boné (Item 00023),** No item 00023 (GORRO ou "BONE" UNISSEX), o Estudo Técnico Preliminar (ETP, p. 5) e o Termo de Referência (TR, p. 7) especificam a aplicação de fita refletiva de *25mm* na cor cinza em toda a circunferência. Entretanto, a Formalização da Demanda (DFD, p. 6), ao replicar a descrição, indica uma fita refletiva de *26mm*. Trata-se, possivelmente, de um erro de digitação na DFD, mas que configura uma contradição formal entre os documentos. É necessário corrigir a DFD para alinhar a especificação com o ETP e o TR, que constará no Edital.
9. Observa-se uma inconsistência na descrição da calça, especificamente no item 00005 (Calça com Cintura Alta - Feminino Tamanho 42), que serve de base descritiva para os itens subsequentes de calças masculinas (00006 a 00010). O Estudo Técnico Preliminar (ETP, p. 3) e a Formalização da Demanda (DFD, p. 4) especificam que os passadores simples devem ter *4,5 cm de largura*. Contudo, o Termo de Referência (TR, p. 3), documento que formalmente integra o Edital como Anexo I, descreve a mesma calça com passadores de *4,8 cm de largura*. Essa diferença, embora aparentemente pequena, constitui uma contradição técnica que pode gerar dúvidas na confecção das peças e na avaliação de conformidade das amostras ou dos produtos entregues. É imperativo que a especificação seja unificada em todos os documentos, prevalecendo a medida que melhor atenda à funcionalidade desejada para o uniforme.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise detida dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0367/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (nº 017-2025 PMRP) **do ponto de vista formal**, com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de uniformes para os Agentes Municipais de Trânsito.

94 3326.1400 | silvatavaresadvogados@gmail.com

Rua Castelo Branco, 342 - Centro | Rondon do Pará

Verifica-se que a fase preparatória foi adequadamente instruída com os documentos essenciais (DFD, ETP, TR, Pesquisa de Preços), a modalidade licitatória e o procedimento auxiliar são compatíveis com o objeto e a legislação, e as minutas do Edital e do Contrato encontram-se, em linhas gerais, conformes à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de observância das **recomendações** apontadas nos itens II.3, II.5 e II.7 deste parecer, notadamente quanto à clareza na vigência da Ata de Registro de Preços, à razoabilidade do prazo para apresentação de documentos pelo vencedor, à análise sobre a exigência de garantia contratual, à formalização da pesquisa de preços, ao rigor na fiscalização técnica e contratual, e à ampla publicidade dos atos.

Cumpridas as recomendações e mantidas as condições de regularidade ora verificadas, o processo encontra-se apto a prosseguir para as fases subsequentes, com a publicação do Edital e a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

É o parecer, sub censura, salvo melhor juízo.

Rondon do Pará - PA, 15 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA nº 13.880